

Promulgada  
Lei nº 5.225/06  
em 04/09/2006  
Folha 04/09/2006

FOLHA Nº 001  
DATA 02/05/06  
RUBRICA *Folha*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

entregue  
02/06

## PROCESSO

Nº 180/2006

Interessado: Sérgio meneguelli  
Projeto de Lei nº 031/2006.

Assunto: Ementa: Institui no município de Colatina o Pro-  
grama "Criança Feliz" e determina outras providências  
conexas.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de  
..... do ano de .....  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

309/06

**PROJETO DE LEI N.º 031 /2006**

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
N.º 480	Fis. 42 Livro 10
Colatina 02 de 05 de 2006	
Funcionário <i>Felice</i>	
Data	
Rubrica	
Diretor	
Presidente	

PROTÓCOLO

**EMENTA:** Institui no Município de Colatina o Programa “Criança Feliz” e determina outras providências conexas.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais **Aprova:**

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Colatina o programa “Criança Feliz”, destinado à complementação da Educação cultural, histórica e Ambiental dos alunos do Ensino Infantil e Fundamental das Escolas Públicas do Município de Colatina.

**Parágrafo Primeiro** – O Programa tem como objetivo promover a familiarização com os aspectos históricos, culturais e ambientais de Colatina.

**Parágrafo Segundo** – Deverá a Prefeitura Municipal de Colatina através de suas Secretarias afins, promover a regulamentação da presente Lei no prazo de 180 dias para que as Escolas possam se adequar nesta nova complementação de aprendizado.

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 2º** - O Programa desenvolverá atividades que objetivem o conhecimento do potencial histórico, cultural e ambiental do Município de Colatina através das seguintes atividades:

### **I – Visitações Públicas a:**

- A – Parques ecológicos;
- B – Prédios considerados de Patrimônio Histórico;
- C – Pontos Turísticos;
- D – Mausoléus e Museus;
- E – Galerias de Artes;
- F – Feiras de Artesanatos.

### **II – Eventos Culturais.**

### **III – Palestras.**

### **IV – Exposições Fotográficas.**

**Artigo 3º** - As atividades deverão ser assistidas por Professores ou Estagiários das áreas relacionadas ao Turismo, lazer, cultura e Meio ambiente.

**Parágrafo Primeiro** – Para a assistência de que trata este Artigo, a Prefeitura Municipal de Colatina poderá celebrar convênios com as Entidades de Ensino Superior das áreas afins.

**Parágrafo Segundo** – O trabalho desenvolvido pelos alunos neste Programa, que possibilita um estágio, será reconhecido pela Municipalidade através da

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

expedição do competente Certificado de Participação especificando a carga horária.

**Artigo 4º** - Para a implantação do Programa “Criança Feliz” poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com Instituições Públicas ou Privadas, Organizações Não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de Interesses Públicos, que poderão em troca, veicular publicidade Institucional.

**Artigo 5º** – Todos os alunos da Rede Pública Municipal de ensino deverão participar de pelo menos uma atividade estabelecida nesta Lei durante o ano letivo.

**Artigo 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento anual das Secretarias Municipais de Educação, Cultural ou Assistência Social podendo ser suplementadas se caso necessário for.

**Artigo 7º** - As atividades relacionadas ao Programa de que trata esta Lei, deverão ser iniciadas no ano letivo subsequente ao ano da publicação desta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sala da Sessões**  
**Em, 02 de Maio de 2.006**

  
**SERGIO MENEGUELLI**  
**Vereador Autor**

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 02/05/2006

~~PRESIDENTE~~

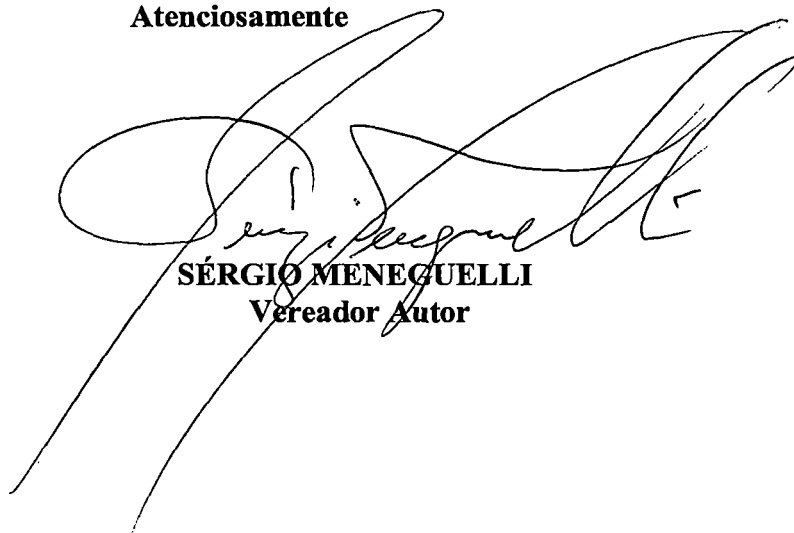
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

Apresentação do Projeto em tela se faz extremamente necessário, pois sempre fomos um incentivador da cultura, do esporte e do lazer em nosso município e estamos observando que a atual administração municipal tem como um objetivo muito nobre a melhoria do ensino e o enriquecimento da cultura local, daí a necessidade de colocarmos este Projeto como um modo de ensinar e incentivar as nossas crianças e adolescentes a preservar a nossa cultura e meio ambiente, sabendo que um povo sem cultura sempre será um povo sem educação e sem a educação nunca saberão cultivar sua história e preservar o seu meio ambiente.

Desde já, solicitamos aos Nobres pares a aprovação do Projeto em tela, visando com isso homenagear um cidadão que muito trabalhou em prol de sua comunidade.

**Atenciosamente**



**SÉRGIO MENEQUELLI**  
Vereador Autor



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI nº 031/2006**, protocolado nesta Casa no dia 02/05/2006, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que **“Institui no Município de Colatina o Programa “CRIANÇA FELIZ” e Determina outras providencias.”**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 02 de maio de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

**PASSAMOS A MANIFESTAÇÃO:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que Institui no Município de Colatina o Programa Criança Feliz, que como esclarece o autor o mesmo tem por finalidade proporcionar a melhoria do ensino e o enriquecimento da cultura local em nossa cidade, incentivando as crianças e adolescentes a preservarem a cultura e o meio ambiente.

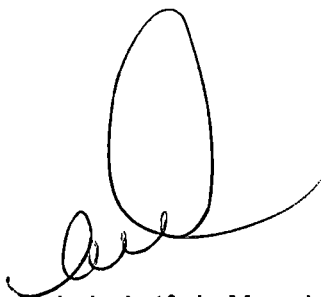
Pelo exposto, como demonstrado, está claro que a preposição deve ser aprovada, pois ajudará na formação de nossos jovens, que poderão aprender e ensinar ao próximo a zelarem pela cultura de nosso município, ajudando, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. ° 031/2006,**

É o parecer.

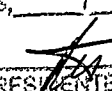
Sala das Sessões

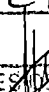
Em 08 de maio de 2006.

  
Charles Henrique Luppi  
Presidente/relator

  
Luiz Antônio Murad  
Vice-Presidente

  
Marlúcio Pedro do Nascimento  
Membro

Aprovado em Primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 22/05/2006  
  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 29/05/2006  
  
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

PROJETO DE LEI nº 031/2006, protocolado nesta Casa no dia 02/05/2006, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que “Institui no Município de Colatina o Programa “CRIANÇA FELIZ” e Determina outras providencias.”

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 02 de maio de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

**PASSAMOS A MANIFESTAÇÃO:**


Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que Institui no Município de Colatina o Programa Criança Feliz, que como esclarece o autor o mesmo tem por finalidade proporcionar a melhoria do ensino e o enriquecimento da cultura local em nossa cidade, incentivando as crianças e adolescentes a preservarem a cultura e o meio ambiente.

Pelo exposto, como demonstrado, está claro que a preposição deve ser aprovada, pois ajudará na formação de nossos jovens, que poderão aprender e ensinar ao próximo a zelarem pela cultura de nosso município, ajudando, razão pela qual esta Comissão acompanha o parecer da Comissão de Legislação, opinando assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. ° 031/2006,**

É o parecer.

Sala das Sessões

Em 08 de maio de 2006.



Wady José Jarjura

Presidente/relator



Sérgio Meneguelli

Vice-Presidente

José Antonio Becallij

Membro

Aprovado em Primeira discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 22/05/2006

~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~

Aprovado em 2ª última discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 29/05/2006

~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO  
CONSUMIDOR E DO PATRIMONIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

PROJETO DE LEI nº 031/2006, protocolado nesta Casa no dia 02/05/2006, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que “Institui no Município de Colatina o Programa “CRIANÇA FELIZ” e Determina outras providencias.”

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 02 de maio de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

**PASSAMOS A MANIFESTAÇÃO:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que Institui no Município de Colatina o Programa Criança Feliz, que como esclarece o autor o mesmo tem por finalidade proporcionar a melhoria do ensino e o enriquecimento da cultura local em nossa cidade, incentivando as crianças e adolescentes a preservarem a cultura e o meio ambiente.

Pelo exposto, como demonstrado, está claro que a preposição deve ser aprovada, pois ajudará na formação de nossos jovens, que poderão aprender e ensinar ao próximo a zelarem pela cultura de nosso município, ajudando, razão pela qual esta Comissão acompanha o parecer da Comissão de Legislação, opinando assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 031/2006,**

É o parecer.


Sala das Sessões


Em 08 de maio de 2006.

Luiz Antonio Murad  
Presidente/relator

Álvaro Guerra Filho  
Vice-Presidente

Wady José Jarjura  
Membro

Aprovado em Primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 22/05/2006  
  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 29/05/2006  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 11 de Setembro de 2006.

Ofício Nº 487/2006

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

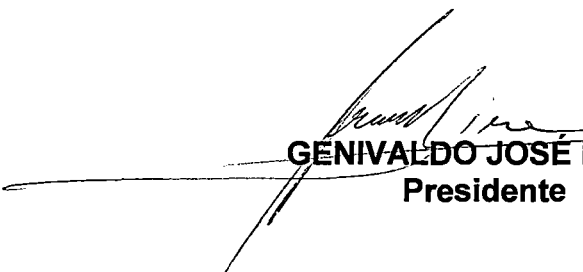
AO Prefeito Municipal de Colatina

**REF.: Remessa (FAZ)**

Prezado Prefeito,

Por intermédio do presente, encaminho a V. Sa., cópia das **Leis Promulgadas Nºs 5.225, 5.226, 5.227, 5.228 e 5.229, de 04 de Setembro do corrente**, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Colatina.

Atenciosamente

  
**GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
João Guerino Balestrassi  
DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Lei Promulgada Nº 5.225, DE 04 de Setembro de 2006.**

**Institui no Município de Colatina o Programa “Criança Feliz” e determina outras providências conexas:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Colatina o programa “Criança Feliz”, destinado à complementação da Educação cultural, histórica e Ambiental dos alunos do Ensino Infantil e Fundamental das Escolas Públicas do Município de Colatina.

**Parágrafo Primeiro** – O Programa tem como objetivo promover a familiarização com os aspectos históricos, culturais e ambientais de Colatina.

**Parágrafo Segundo** – Deverá a Prefeitura Municipal de Colatina através de suas Secretarias afins, promover a regulamentação da presente Lei no prazo de 180 dias para que as Escolas possam se adequar nesta nova complementação de aprendizado.

**Artigo 2º** - O Programa desenvolverá atividades que objetivem o conhecimento do potencial histórico, cultural e ambiental do Município de Colatina através das seguintes atividades:

**I – Visitações Públicas a:**

- A – Parques ecológicos;
- B – Prédios considerados de Patrimônio Histórico;
- C – Pontos Turísticos;
- D – Mausoléus e Museus;
- E – Galerias de Artes;
- F – Feiras de Artesanatos.

E-MAIL: [camaracolatina@veloxmail.com.br](mailto:camaracolatina@veloxmail.com.br)

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: (27) 3722.3444



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**II – Eventos Culturais.**

**III – Palestras.**

**IV – Exposições Fotográficas.**

**Artigo 3º** - As atividades deverão ser assistidas por Professores ou Estagiários das áreas relacionadas ao Turismo, lazer, cultura e Meio ambiente.

**Parágrafo Primeiro** – Para a assistência de que trata este Artigo, a Prefeitura Municipal de Colatina poderá celebrar convênios com as Entidades de Ensino Superior das áreas afins.

**Parágrafo Segundo** – O trabalho desenvolvido pelos alunos neste Programa, que possibilita um estágio, será reconhecido pela Municipalidade através da expedição do competente Certificado de Participação especificando a carga horária.

**Artigo 4º** - Para a implantação do Programa “Criança Feliz” poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com Instituições Públicas ou Privadas, Organizações Não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de Interesses Públicos, que poderão em troca, veicular publicidade Institucional.

**Artigo 5º** – Todos os alunos da Rede Pública Municipal de ensino deverão participar de pelo menos uma atividade estabelecida nesta Lei durante o ano letivo.

**Artigo 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento anual das Secretarias Municipais de Educação, Cultural ou Assistência Social podendo ser suplementadas se caso necessário for.

**Artigo 7º** - As atividades relacionadas ao Programa de que trata esta Lei, deverão ser iniciadas no ano letivo subsequente ao ano da publicação desta Lei.

E-MAIL: [camaracolatina@veloxmail.com.br](mailto:camaracolatina@veloxmail.com.br)

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: (27) 3722.3444

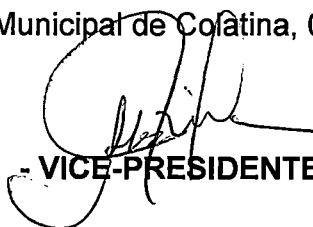


**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 04 de Setembro de 2006.

  
- VICE-PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

- SECRETÁRIO -